



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

30/04/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Com amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul combinados com o artigo 7, inciso IV da Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015 (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área Administrativa do Município de Laranjeiras do Sul, estabelece normas de enquadramento e ascensão funcional, Institui a Tabela de Vencimentos, Cargos e dá outras providências), fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de Auxiliar de Manutenção I para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O número de Auxiliares de Manutenção I a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas existentes e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, cujo tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 049/2015, artigo 52, parágrafo primeiro, inciso III e parágrafo segundo, inciso II, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS, que, em observância ao artigo 53, incisos de I a VI, da Lei Municipal nº 049/2015, ficará encarregada de elaborar o Edital, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta Lei, na imprensa oficial do Município.

Art. 4º. O valor do salário das Auxiliares de Manutenção I contratados temporariamente, em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, e o regime de trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina o artigo 58, da Lei Municipal nº 049/2015.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de abril de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 011/2026 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto busca atender demanda da administração municipal no que tange manutenção, conservação e proteção ao patrimônio público.

Devido à alta rotatividade de funcionários lotados neste cargo a lista de classificados no concurso vigente foi finalizada e até que possamos dar início nos trâmites para um novo concurso público precisamos atender demanda da Administração Municipal.

Nos preocupamos em manter a conservação e manutenção das repartições públicas constituindo medida excepcional e transitória, destinada a assegurar a continuidade imediata dos serviços públicos essenciais, principalmente escolas para que as demais atividades não sejam prejudicadas.

A contratação temporária ora proposta encontra respaldo na necessidade de atendimento a situação concreta, atual e excepcional, caracterizada por diversos fatores administrativos tais como esgotamento integral da lista de aprovados no último concurso público e o encerramento de sua vigência, impossibilitando novas convocações imediatas, bem como a alta rotatividade do cargo e o déficit atual de servidores em exercício.

Tal cenário evidencia situação que ultrapassa a normalidade administrativa, configurando hipótese legítima de contratação temporária, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência pátrias.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de abril de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal